



LEI Nº 5458, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui no Município de Juazeiro do Norte-CE, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartões de crédito e débito, no âmbito da administração municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Município de Juazeiro do Norte-CE, como PIX e operações de cartão de crédito e débito.

Parágrafo único- Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

Art. 2º- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

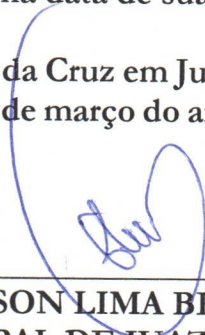
Art. 3º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas/decretos que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.



Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Antônio Vieira Neto

**LEI****DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Institui no Município de Juazeiro do Norte-CE, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartões de crédito e débito, no âmbito da administração municipal e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Município de Juazeiro do Norte-CE, como PIX e operações de cartão de crédito e débito.

Parágrafo único- Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

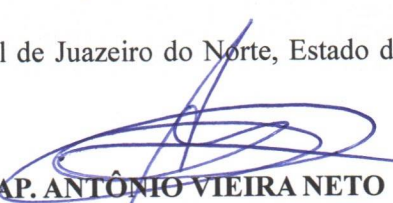
Art. 2º- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas/decretos que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Antônio Vieira Neto

EML2